

Comissão Geral das Associações de Pais e Encarregados
de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa

Regimento Interno

Revisto em:

12-11-2012

Regimento Interno da Comissão Geral das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa

Preambulo

O Decreto-Lei nº 75/2008, revisto pelo Decreto-Lei 137/2012 vem introduzir alterações à gestão e administração das escolas, conferindo ao órgão de direção estratégica, designado por Conselho Geral novas competências.

Este órgão tem por objectivo, reforçar a participação das famílias e das comunidades, na direcção estratégica dos estabelecimentos de ensino, incutindo um espírito de prestação de contas, da Escola para aqueles que serve, mas por outro lado, pedindo aos vários intervenientes uma participação activa e empenhada, mas também e consequentemente atribuindo-lhes responsabilidades.

A Lei confere aos Pais e Encarregados de Educação, direitos e poder de intervenção nas Escolas, sendo que esses direitos, implicam deveres, se não mais, o dever de exercer esses mesmos direitos, assim cabe-nos exerce-los na sua plenitude, sempre com o sentido de responsabilidade e equidade, buscando no seio do grupo as melhores soluções, para o desafio que é a Educação dos nossos dias.

Artigo nº 1 Objetivo da comissão

Sendo um Agrupamento constituído por nove Escolas, e cada uma com a sua Associação de Pais e Encarregados de Educação, este Regimento tem por objectivo, dar voz e representatividade a todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa, no Conselho Geral e no Conselho Pedagógico, fazendo cumprir o Decreto-Lei 75/2008, no seu artigo 14, nº 3.

Artigo nº2 Representação da Comissão

A Comissão é representativa das Associações de Pais e Encarregados de Educação das seguintes Escolas: **Escola Secundária da Trofa; E.B.2/3 Professor Napoleão Sousa Marques; E.B. 1 e J.I. Bairros; E.B. 1 e J.I. de Cedões; E.B. 1 e J.I. Esprela 2; E.B. 1 e J.I. de Finzes; E.B. 1 e J.I. da Lagoa; E.B. 1 de Paradela e E.B.1 e J.I. de Paranho.**

Regimento Interno da Comissão Geral das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa

Artigo nº3

Constituição da Comissão

São membros efetivos da Comissão:

- a) Os Presidentes das Associações de Pais e Encarregados de Educação, de cada escola do Agrupamento de Escolas da Trofa.
- b) Por motivo de força maior e aceite pela Comissão, elemento designado pela respectiva Associação de Pais e Encarregados de Educação.
- c) Os representantes eleitos em Assembleia Geral de Pais do Agrupamento de Escolas da Trofa, para o Conselho Geral e Conselho Pedagógico, bem como a respectiva lista de suplentes.
- d) A Comissão tem no máximo 19 elementos.

Artigo nº4

Representatividade na Comissão

A representatividade dos Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa divide-se em quatro grupos englobando os vários ciclos: Secundário concentrado na Escola Secundária; 3º Ciclo repartido pela Escola Secundária e pela EB 2/3; 2º ciclo concentrado na EB 2/3; 1º Ciclo e Jardins-de-infância repartidos por diversas Escolas.

- a) Para o Conselho Geral, são propostos pela comissão quatro elementos efetivos representativos de cada um dos quatro grupos.
- b) Para o Conselho Geral, são propostos pela comissão quatro elementos suplentes representativos preferencialmente dos mesmos 4 grupos.
- c) Para o Conselho Pedagógico, são propostos pela comissão um elemento efetivo e um elemento suplente, representativos de um qualquer grupo.

Artigo 5º

Reuniões da Comissão

Após a nomeação do coordenador as reuniões terão o seguinte formato:

- a) O Coordenador conduzirá as reuniões, elaborando e distribuindo, antecipadamente, a ordem de trabalhos.
- b) O Secretário elaborará uma ata que será aprovada na reunião seguinte.
- c) Em caso de necessidade, pode ser feita minuta da ata, sendo assinada por todos os presentes.
- d) As reuniões serão feitas na Escola sede, ou noutra local previamente designado para o efeito.
- e) As reuniões terão a duração de 2 horas, findo esse tempo terá que existir unanimidade na continuação dos trabalhos, caso contrário será marcada nova reunião.
- f) Serão dados 15 minutos de tolerância no início de cada reunião.

Regimento Interno da Comissão Geral das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa

Artigo 6º Marcação de Reuniões da Comissão.

São convocadas reuniões da Comissão sempre que:

- a) O Coordenador considere assunto pertinente.
- b) Exista reunião do Conselho Geral, tendo esta de ser realizada no mínimo com um dia de antecedência relativamente à reunião do Concelho Geral.
- c) Exista vontade expressa de um terço dos seus membros.
- d) Solicitada por 2 elementos em efetividade de funções no Conselho Geral e Conselho Pedagógico.

Artigo 7º Quórum

- a) A Comissão só pode, regra geral, deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
- b) Sempre que se não disponha de forma diferente, não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a seis.

Artigo 8º Proibição da abstenção

É proibida a abstenção aos membros que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 9º Formas de votação

- a) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e por fim, o presidente.
- b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- c) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se considerem impedidos.

Artigo 10º Maioria exigível nas deliberações

- a) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.
- b) Se a maioria simples não existir, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, o desempate será feito de acordo com o artigo 11º

Regimento Interno da Comissão Geral das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa

Artigo 11º

Empate na votação

- a) Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- b) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 12º

Casos de impedimento

Será impedimento bastante para pertencer à Comissão ter outro interesse no Agrupamento de Escolas da Trofa que vá para além do de ser Pai ou Encarregado de Educação.

Artigo 13º

Mandato dos membros da Comissão

Segundo o artigo 16º no nº2 do Decreto-lei 75/2008, o mandato dos Pais e encarregados de educação ao conselho geral tem a duração de 2 anos escolares, quando não prevista outra indicação em regulamento interno.

- a) Os mandatos dos membros da Comissão serão de 2 anos escolares.
- b) Os membros são substituídos quando perderem a qualidade que os nomeou ou elegeu.
- c) Os membros efectivos ao Conselho Geral e Conselho Pedagógico, têm que ter em perspectiva o cumprimento de um mandato de 2 anos escolares.
- d) A regra descrita na alínea (c) não se aplica aos membros suplentes.

Artigo 14º

Representatividade do Mandato

Os elementos eleitos ou nomeados, representam um universo muito alargado de Pais e Encarregados de Educação, nesse sentido os mandatados devem seguir as orientações emanadas da Comissão, salvaguardando sempre os interesses do grupo em detrimento do individual, caso venham a existir divergências relativamente à vontade da Comissão, o elemento ou elementos divergentes podem ser substituídos.

Regimento Interno da Comissão Geral das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa

Artigo 15º Competências da Comissão

A Comissão tem por competências:

- a) Analisar, ponderar, justificar assuntos a tratar nos Conselhos Geral e Pedagógico.
- b) Dar opiniões, sugestões, indicações de votos, em deliberações a tomar nos Conselhos Geral e Pedagógico.
- c) Marcar a Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa, solicitando ao Sr. Diretor, a respetiva divulgação.
- d) Elaborar a ordem de trabalhos à Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação.
- e) Elaborar e apresentar à votação uma lista de acordo com o artigo 4º deste regimento.
- f) Alterar o Regimento Interno da Comissão, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo nº 16º Designação de representantes ao conselho geral.

Para os efeitos do descrito no nº3 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008 revisto pelo Decreto-Lei nº 137/2012, a comissão substitui todas as organizações representativas dos Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa.

- a) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta da comissão.
- b) A Comissão apresenta uma ou mais listas com todos elementos efetivos e suplentes.
- c) Será eleita a lista com maior número de votos.

Artigo 17º Documentação

- a) Em todas as reuniões será elaborada uma acta assinada pelo coordenador e pelo secretário.
- b) Toda a documentação será guardada na Escola sede.
- c) Todos os elementos da Comissão, têm o direito de aceder à documentação produzida, devendo a estes o dever de reserva.

A Comissão Geral das Associações
de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa

Coordenador

Secretário